

DIR:002/2022

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
AV. PRES. VARGAS, 3131/1204

ATT.: SR CLÁUDIO FONSECA
Diretor Presidente de Empresa

Assunto: CORONAVÍRUS – Medidas de Proteção aos Trabalhadores

Prezado Senhor:

Na qualidade de representante da categoria profissional e no uso de suas prerrogativas constitucionais e institucionais, na defesa dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores, vimos pela presente expor, para ao final requerer o que se segue:

Atualmente, o quadro relativo à pandemia do COVID-19 sofreu um grave e preocupante crescimento de casos na cidade do Rio de Janeiro, notadamente em razão do número alarmante de vítimas da variante "ÔMICRON".

A empresa, até por obrigação legal, deve, constantemente, avaliar a REAL E TRÁGICA SITUAÇÃO da pandemia no estado do Rio de Janeiro e, em especial, na cidade do Rio de Janeiro, no que diz respeito às condições de trabalho.

A atual situação é alarmante e isso, claramente, coloca em risco a saúde e a vida dos trabalhadores do IPLANRIO, que vão às ruas e utilizam diversos transportes públicos e continuam prestando serviços de forma presencial.

A situação da saúde pública é grave. Trata-se de um fato público e notório.

Outrossim, a realidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro, é claramente divulgada em vários veículos de notícias, diariamente.

A diretoria do Sindpd-RJ, portanto, clama pelo bom senso da Direção da IPLANRIO, para que haja mais cuidado com a saúde e a vida de seus empregados, até porque o teletrabalho não trouxe nenhum resultado negativo para a empresa.



DIR:002/2022

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2022.

É URGENTE (porque a vida não pode esperar!), pois, que a Direção da IPLANRIO adote medidas imediatas de cautela e mantenha o teletrabalho de todos os seus empregados, suspendendo o retorno ao trabalho presencial, bem como sejam adotadas (e comprovadas) as efetivas medidas que garantam a saúde e o bem estar de seus empregados, em especial as relacionadas na RECOMENDAÇÃO Nº 2 – PGT/GT COVID-19, de 29 de junho de 2020 da Douta Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, na NOTA TÉCNICA 17/2020 DO GT NACIONAL COVID-19 e do GT NANOTECNOLOGIA/2020, de 29 de junho de 2020 da Douta Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, e determinadas pelo artigo 3º-B, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (incluído pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020) e NR 9, do MTE.

Convictos da compreensão de V. Sa., no pronto atendimento à presente, aguardamos a resposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a adoção de medidas em favor da categoria.

Atenciosamente,



MARCELO SORIANO DE BRITO
DIRETOR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ**